

ARTIGO JURÍDICO - Parecer e Orientações

Investigação Criminal e a Solicitação do Prontuário Médico de Paciente pelo Delegado de Polícia



Em vigor desde 20 de junho de 2013, a **Lei Federal nº 12.830/2013**, que dispõe sobre a Investigação Criminal conduzida pelo Delegado de Polícia, merece destaque o **§ 2º, do art. 2º**, que diz:

"Durante a investigação criminal, cabe ao delegado de polícia a requisição de perícia, informações, documentos e dados que interessem à apuração dos fatos".

Daí vem a indagação **se as Clínicas Médicas e Hospitais estarão obrigados, por força dessa Lei, atender aos ofícios oriundos de Delegados de Polícia, que venham requisitar cópias do prontuário médico de paciente**, para a apuração de circunstâncias conduzidas por investigação criminal, seja por meio de inquérito policial ou por meio de outro procedimento previsto em lei.

Deixar de atender a solicitação policial poderá, em tese, caracterizar "crime de desobediência", de acordo com o **art. 330, do Código Penal**, que diz:

"Desobedecer a ordem legal de funcionário público:
Pena – detenção, de quinze dias a seis meses e multa".

Portanto, a critério do Delegado de Polícia, havendo recusa de sua solicitação, este poderá proceder a prisão do diretor que praticar a conduta de desobediência.

No entanto, necessário se faz esclarecer que torna-se indispensável, para a caracterização do delito, que o agente receba do funcionário público, no caso aventado, o Delegado de Polícia, um mandamento, uma ordem **investida de legalidade**, pois caso contrário, não haverá que se falar em desobediência.

"Não comete desobediência quem descumpra ordem ilegal de autoridade policial" (TACrSP, RT 590/337).

Na situação que aqui estamos tratando, sobre a legalidade ou não da **requisição de prontuário médico de pacientes pelo Delegado de Polícia**, entendemos que o Diretor da Clínica ou do Hospital **não está obrigado a atender tal ordem da autoridade policial**, e com isso, **não estará cometendo crime de desobediência**.

Esse nosso entendimento se dá em razão de dois motivos:

1º)- A desobediência, para ser considerada "crime" nos termos do art. 330 do C.P., via de regra, deve ocorrer de forma dolosa, ou seja, intencional, de livre vontade e consciência em desobedecer a ordem recebida do funcionário público, desde que não exista algum impedimento ou motivo de força maior para o atendimento da determinação;

2º)- Nessa situação em tela, consideramos que a ordem advinda da autoridade policial é ilegal. É ilegal por quê? Porque a determinação policial esbarra-se em impedimento, em motivo de força maior por parte do Diretor do Hospital, já que:

a)- **O Hospital não é dono dos prontuários dos seus pacientes, sendo tais documentos considerados "sigilosos". O Hospital é apenas "guardião" dos prontuários médicos. Estes pertencem, exclusivamente, aos respectivos pacientes;**

b)- **Somente o próprio paciente interessado (ou o responsável por este) é quem pode exigir cópias do prontuário médico ou então, o Poder Judiciário**, ainda que por representação da autoridade policial.

Poderá ocorrer de algum Delegado entender que sua determinação, nesse aspecto, está sendo desobedecida em razão da recusa de apresentação de tais documentos e assim, vir a punir o Diretor do Hospital com a prisão. Nesse caso, caberá a impetração de Habeas Corpus com pedido liminar, por abuso de autoridade e ilegalidade da conduta do funcionário público.

Uma saída mais fácil, menos estressante para todos, seria o Hospital convocar o paciente envolvido na questão e pedir a ele uma autorização por escrito, de modo que o Hospital possa entregar o prontuário médico deste à Delegacia de Polícia, sem a possibilidade de vir a ser responsabilizado futuramente pelo repasse indevido de tais informações sigilosas.

GERSON RODRIGUES | LUIZ EDUARDO FERRARI – Advogados
OAB/SP – 111.387 OAB/SP – 266.857

Out/2013



RODRIGUES & FERRARI SOCIEDADE DE ADVOGADOS - CNPJ 14.860.042/0001-07

Av. Antártico, 464 – Jd. do Mar – S.B.Campo – S.P
CEP: 09726-150 - Tel. 4362-4752 / Cel. 9- 9987-0993
e-mail: contato@rf-associados.adv.br
